



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1030/SPE/MME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003986/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 1.424, de 24 de maio de 2021 - Parcial, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 1.424, de 24 de maio de 2021 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos às Subestações Água Vermelha, Araraquara, Assis, Baixada Santista, Centro-CTR, Centro-CTT, Chavantes, Embu-Guaçu, Interlagos, Itapeti, Mairiporã, Norte, Piratininga, Presidente Prudente, Rosana, Santo Ângelo, além das Linhas de Transmissão 138 kV Água Azul - Santo Ângelo, 138 kV Araras - Baldin, 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, 138 kV Santo Ângelo - Rio Pardo, 440 kV Água Azul - Santo Ângelo, 440 kV Bom Jardim - Água Azul, 440 kV Embu-Guaçu - Solvay e 440 kV Ilha Solteira - Bauru, conforme Despacho.
Período de Execução	De 26/05/2021 a 26/05/2025.

Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Diamante do Norte, Estado do Paraná; Brejo Alegre, Santo Antônio do Aracanguá, Ilha Solteira, Bertioga, Araçatuba, Araraquara, Araras, Arujá, Assis, Avaí, Avanhandava, Balbinos, Bauru, Bento de Abreu, Birigui, Biritiba Mirim, Buritama, Cabreúva, Cafelândia, Cajamar, Caraguatatuba, Chavantes, Coroados, Cubatão, Embu-Guaçu, Flórida Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Glicério, Guaiçara, Guarantã, Guararapes, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itupeva, Jundiaí, Leme, Lins, Mairiporã, Mariápolis, Mogi das Cruzes, Penápolis, Pereira Barreto, Pirajuí, Presidente Alves, Presidente Prudente, Promissão, Regente Feijó, Rubinéia, Salesópolis, Santa Cruz da Conceição, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo, São Sebastião, Sud Mennucci, Taboão da Serra e Valparaíso, Estado de São Paulo; Iturama, Estado de Minas Gerais, Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul.
--	--

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	48.301.527,85.
Serviços	28.175.891,25.
Outros	4.025.127,32.
Total (1)	80.502.546,42.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	44.096.795,72.
Serviços	25.723.130,84.
Outros	3.674.732,97.
Total (2)	73.494.659,53.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 08/11/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563788** e o código CRC **D28CE713**.

Referência: Processo nº 48500.003986/2021-06

SEI nº 0563788